



**LEI N.º 1.124/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026**

*Institui o Plano Municipal de Cultura de Santana do Cariri/CE para o decênio 2026–2036 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Santana do Cariri/CE, para o decênio 2026–2036, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas culturais, à preservação da memória e do patrimônio cultural santanense, ao desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável do município, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, Sistema Estadual da Cultura do Ceará e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem como finalidade garantir o pleno exercício dos direitos culturais, promover o acesso democrático à cultura, assegurar a valorização das identidades culturais locais e regionais, fortalecer a economia criativa e ampliar a participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas culturais do município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura observará as especificidades territoriais, históricas, religiosas, artísticas, paleontológicas, ambientais e culturais de Santana do Cariri, reconhecendo sua relevância no contexto regional do Cariri cearense.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios do Plano Municipal de Cultura:

I – valorização da diversidade cultural santanense e caririense;



- II – preservação da memória, das tradições populares e do patrimônio cultural material e imaterial;
- III – reconhecimento da cultura como direito fundamental e vetor de desenvolvimento;
- IV – democratização do acesso aos bens, serviços e políticas culturais;
- V – valorização dos trabalhadores, artistas, artesãos, mestres e mestras da cultura;
- VI – liberdade de criação, expressão e manifestação artística;
- VII – fortalecimento da identidade cultural local;
- VIII – promoção da acessibilidade, inclusão e participação social;
- IX – descentralização das ações culturais entre sede, serra e sertão;
- X – transparência, controle social e participação popular;
- XI – incentivo à sustentabilidade cultural, econômica e territorial;
- XII – integração entre cultura, turismo, educação, memória e desenvolvimento regional.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- II – promover políticas públicas permanentes para os diversos segmentos culturais;
- III – ampliar o acesso da população às ações, programas e equipamentos culturais;
- IV – preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico, religioso, natural, museológico e paleontológico do município;



- V – incentivar as manifestações populares tradicionais e os saberes ancestrais;
- VI – estimular a economia criativa e a cadeia produtiva da cultura;
- VII – fomentar a formação artística, técnica e cidadã;
- VIII – fortalecer os mecanismos de financiamento cultural e captação de recursos;
- IX – promover políticas afirmativas e inclusivas para grupos historicamente vulnerabilizados;
- X – incentivar o uso das tecnologias digitais na gestão, promoção e difusão cultural;
- XI – promover a integração entre Cultura, Turismo, Educação e Romarias;
- XII – consolidar Santana do Cariri como referência regional em cultura, turismo religioso, patrimônio e memória.

#### **CAPÍTULO IV DOS EIXOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

##### **I – Gestão Cultural e Participação Social**

- a) Implantar e fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- b) Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura como órgão permanente de participação e controle social;
- c) Gerir o Fundo Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 611/2009;
- d) Elaborar organograma funcional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Romarias;
- e) Realizar fóruns, conferências, consultas públicas e oitivas culturais periódicas;
- f) Implantar plataforma tecnológica de cadastro e mapeamento cultural permanente.

##### **II – Fomento, Financiamento e Democratização do Acesso**

- a) Garantir ampla participação dos agentes culturais nos editais de fomento;
- b) Implantar balcão permanente de orientação cultural para elaboração de projetos e acesso aos editais;



## **Governo Municipal de Santana do Cariri**

- c) Executar de forma democrática os recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;
- d) Incentivar a captação de recursos estaduais, federais e internacionais;
- e) Ampliar ações culturais gratuitas em bairros, distritos e comunidades rurais.

### **III – Patrimônio, Memória e Identidade Cultural**

- a) Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município;
- b) Realizar levantamento, inventário e registro dos bens culturais santanenses;
- c) Apoiar o reconhecimento de saberes, fazeres e tradições populares como patrimônio cultural;
- d) Incentivar ações de preservação da memória histórica local;
- e) Apoiar a criação e fortalecimento de museus, centros de memória e espaços culturais.

### **IV – Formação Cultural e Educação**

- a) Promover formação continuada para trabalhadores da cultura;
- b) Desenvolver ações integradas entre Cultura e Educação;
- c) Incentivar atividades culturais nas escolas;
- d) Implantar conteúdos relacionados à história e cultura santanense na rede municipal de ensino;
- e) Estimular intercâmbios culturais e oficinas formativas.

### **V – Infraestrutura Cultural**

- a) Requalificar equipamentos culturais existentes;
- b) Transformar espaços ociosos em centros culturais e de memória;
- c) Estruturar o Hotel Escola como Centro de Gerenciamento da Cultura e Turismo;
- d) Adquirir equipamentos e materiais permanentes para um funcionamento mais otimizado da Secretaria de Cultura;
- e) Incentivar a criação e revitalização de praças temáticas e espaços de convivência cultural.

### **VI – Economia Criativa e Sustentabilidade**

- a) Incentivar o empreendedorismo cultural e criativo;
- b) Valorizar o artesanato, a gastronomia, a música, o audiovisual e demais expressões culturais;
- c) Estimular a geração de trabalho e renda no setor cultural;
- d) Promover a cultura como vetor de desenvolvimento sustentável;
- e) Integrar as políticas culturais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e à Agenda LIDER Cariri.



### **VII – Cultura Popular, Tradição e Religiosidade**

- a) Fortalecer grupos e manifestações tradicionais, como Maneiro Pau, Lapinha, Reisado, Pau de Fita, Caretas, São Gonçalo, Quadrilhas Juninas, Bandas Cabaçais, dentre outros;
- b) Valorizar mestres e mestras da cultura popular;
- c) Incentivar os ciclos culturais e religiosos do município;
- d) Apoiar os espetáculos teatrais tradicionais realizados no calendário municipal;
- e) Fortalecer o turismo cultural e religioso vinculado à identidade santanense.

### **VIII – Cultura Digital e Comunicação**

- a) Incentivar o uso das tecnologias digitais para promoção cultural;
- b) Criar banco de dados interativo dos agentes culturais;
- c) Estimular a produção audiovisual e documental;
- d) Fortalecer a comunicação institucional das ações culturais;
- e) Realizar parcerias com rádios comunitárias, comunicadores e mídias locais.

## **CAPÍTULO V DAS METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS**

Art. 6º Constituem metas prioritárias do Plano Municipal de Cultura:

- I – efetivar o Calendário Anual de Eventos Culturais até 2026;
- II – implantar banco de dados culturais do município até 2027;
- III – fortalecer o Conselho Municipal de Cultura;
- IV – estruturar o Hotel Escola como Centro de Gerenciamento Cultural e Turístico até 2027;
- V – promover ações integradas entre Cultura e Educação;
- VI – realizar inventário do patrimônio cultural material e imaterial até 2027;
- VII – implementar balcão permanente de orientação aos fazedores de cultura;
- VIII – reconhecer e valorizar mestres e mestras da cultura popular;
- IX – ampliar os mecanismos de financiamento e incentivo à cultura;
- X – fortalecer os grandes eventos culturais, tradicionais e religiosos do município;
- XI – descentralizar as ações culturais para comunidades urbanas e rurais.

## **CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**



## **Governo Municipal de Santana do Cariri**

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará relatórios anuais de execução e monitoramento, garantindo ampla divulgação pública e transparência.

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada 4 (quatro) anos, mediante participação popular, fóruns, conferências e consultas públicas.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 14 de Maio de 2026.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito de Santana do Cariri